



Estabelece regras e procedimentos para a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União.

2.10.0.POL.3.001 Aprovada em 29/06/2018



Tipo de Documento: POLÍTICA Unidade Responsável EGEP/PRESI Aprovação CONSAD

51402.206971/2018-11

Código: 2.10.0.POL.3.001 Página 2 de 19

S	umário	
	CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
	CAPÍTULO II - DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA	3
	CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS	3
	CAPÍTULO IV - DO CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE	3
	CAPÍTULO V - DOS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS	4
	SEÇÃO I - DAS PESSOAS VINCULADAS	4
	SEÇÃO II - DEVERES E RESPONSABILIDADES	4
	SEÇÃO III - DOS CONFLITOS DE INTERESSES PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS	
	RELEVANTES DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A	5
	CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO	8
	SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA	
	ADMINISTRAÇÃO	8
	SEÇÃO II - DOS EXEMPLOS DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO	9
	SEÇÃO III - DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE A	TOS
	E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO	10
	SEÇÃO IV - DAS DIVULGAÇÕES DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS AO MERCADO – "GUIDANC	E"
		10
	SEÇÃO V - DO PERÍODO DE SILÊNCIO – "QUIET PERIOD"	11
	CAPÍTULO VII - DA ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES	11
	SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO	11
	CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES	12
	SEÇÃO I - DAS VEDAÇÕES	12
	SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS	13
	SEÇÃO III - DAS SANÇÕES	13
	CAPÍTULO IX - DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	14
	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
	CAPÍTULO XI - DAS DEFINIÇÕES	
	CAPÍTULO XII - DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	16
	CAPÍTULO XIII - DA APROVAÇÃO	17
	ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	18
	ANEXO II - RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19

**VALEC** Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO

POLÍTICA

Unidade Responsável EGEP/PRESI

Aprovação CONSAD

Processo 51402.206971/2018-11

Código 2.10.0.POL.3.001

Página 3 de 19

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos para a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União, atendendo aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da companhia e atuando no controle das informações repassadas aos acionistas e partes vinculadas ao negócio da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

### **CAPÍTULO II** DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente política tem sua aplicação limitada ao âmbito da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., seu quadro de colaboradores e pessoas vinculadas, tendo por finalidade a definição das diretrizes sobre o uso e a divulgação de atos e fatos relevantes da administração, de forma a garantir o compromisso com os princípios éticos, resguardando a companhia da utilização indevida de informações privilegiadas acerca da administração.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º Para a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., são esses os princípios utilizados para a regulação da Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração:
  - a) Reconhecer nos dispositivos legais as principais condições para a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração, de forma a subsidiar o comportamento das partes vinculadas e sujeitas a presente política, às melhores práticas que forem observadas no uso e divulgação de informações que representem Ato ou Fato Relevante da Companhia;
  - b) As partes vinculadas agindo em nome da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. devem sustentar uma conduta ética, e devem priorizar o interesse público independente de quem seja a contraparte no negócio, em observância a legislação em vigor e o disposto no código de ética da companhia;
  - c) As partes vinculadas agindo em nome da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. devem assumir uma conduta de impessoalidade para com a divulgação de atos e fatos relevantes da administração, sobretudo, para que seja caracterizado a inexistência de preferências ou privilégios nas relações profissionais e/ou comerciais, não prejudicando dessa forma a livre concorrência;
  - d) A transparência, veracidade e a prestação de contas à sociedade das ações realizadas pela organização são obrigações das empresas públicas. Dessa forma, no que tange a observância ao princípio da publicidade, e em consonância a obrigatoriedade na transparência dos seus atos de gestão, a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. assume o compromisso de divulgar nos relatórios da companhia as informações relacionadas aos atos e fatos relevantes, de forma correta e completa, em total acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV DO CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Art. 4º Para a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., os conceitos principais que norteiam os Atos e Fatos Relevantes da Companhia podem ser definidos como qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

# **CAPÍTULO V**DOS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS

Art. 5° A presente política estabelece os seguintes dispositivos aplicáveis no âmbito da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para as Divulgações de Atos e Fatos Relevantes da Administração e entes correlatos:

#### SEÇÃO I DAS PESSOAS VINCULADAS

Art. 6º Para a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. são consideradas Pessoas Vinculadas à Companhia e sujeitas a esta Política:

- a) Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da companhia;
- b) Os membros de órgãos estatutários de empresas na qual a companhia seja a única controladora;
- c) Quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante;
- d) O cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro (a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;
- e) As pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "c" acima que se afastarem da companhia ou das empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento; e
- f) Aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

#### Art. 7º Equiparam-se às pessoas vinculadas:

- a) Os administradores da carteira e dos fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) Qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- c) Qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

#### SEÇÃO II DEVERES E RESPONSABILIDADES

#### Art. 8° Compete as pessoas vinculadas e citadas no artigo 7° nas alíneas a, b, c:

- a) Comunicar a Presidência da Companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
- b) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos quanto a atos ou fatos relevantes formulados pela Presidência quando solicitado;
- c) Em caso de omissão da Presidência no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar atos ou fatos relevantes, os Órgãos de Fiscalização e Controle devem ser comunicados, em caráter discricionário do Presidente a quem ele delegar, para a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes;



Tipo de Documento: POLÍTICA

Unidade Responsável EGEP/PRESI

Aprovação CONSAD Processo 51402.206971/2018-11

Código 2.10.0.POL.3.001

Página F 5 de 19

d) Guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante as quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento de dever de sigilo.

Art. 9º São deveres e responsabilidades da presidência:

- a) Centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;
- b) Atuar como porta-voz da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. na comunicação com o Mercado;
- c) Relacionar-se com os Órgãos Reguladores, Entidades e Instituições do Mercado, Bolsa de Valores e Mercados de balcão (em caso de oferta pública de ações futura), e;
- d) Zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. sejam divulgados ao mercado, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.
- Art. 10 São deveres e responsabilidades do Conselho de Administração CONSAD e do Conselho Fiscal - CONFIS:
  - a) Comunicar a Presidência qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade, para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação;
  - b) Sempre que o Conselho de Administração (CONSAD) e o Conselho Fiscal (CONFIS) constatarem a omissão da Presidência na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificar a Presidência por escrito, para que seja realizada a divulgação de ato ou fato relevante em até 15 (quinze) dias úteis a partir da referida notificação.
- Art. 11 São deveres e responsabilidades da Diretoria Executiva DIREX:
  - a) Envidar esforços para alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente política

# SEÇÃO III

DOS CONFLITOS DE INTERESSES PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

- Art. 12 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. considera como conflito de interesse para a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia quando uma pessoa vinculada ao processo decisório da administração, sendo esta, com o poder de influenciar o resultado final das ações da Companhia, de posse de informações privilegiadas, acerca de atos ou fatos relevantes desconhecidos do público em geral, e antes da sua devida divulgação ao Mercado, aos Órgãos de Fiscalização e Controle ou ao Governo, assegurando um ganho para si, ou para algum membro próximo da família, ou terceiro com o qual esteja envolvido direta ou indiretamente, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento enquanto pessoa vinculada ao processo decisório da Companhia.
- Art. 13 Esta política define as situações para a Divulgação de Atos e ou Fatos Relevantes da Administração que configuram como conflito de interesses, no exercício de cargo ou emprego, no âmbito da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:
  - a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
  - b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços (incluindo os serviços de consultoria, assessoria ou intermediação de interesses privados no órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo se a lei dispuser em contrário) ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este

participe, ou que perceba vantagem indevida em razão do uso de divulgações de atos e fatos relevantes da companhia, antes do conhecimento do Mercado, dos Órgãos de Fiscalização e Controle e do Governo Federal;

- c) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada pelo uso da informação privilegiada acerca da divulgação dos atos e fatos relevantes da companhia, antes do conhecimento do Mercado, dos Órgãos de Fiscalização e Controle e do Governo Federal;
- d) Receber no uso e divulgação de informação de atos e ou fatos relevantes da companhia para terceiros, vantagens financeiras e ou presentes de quem tenha interesse em informação privilegiada, acerca das decisões do agente público ou de colegiado, do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos ocupantes dos cargos ou empregos públicos na VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

- Art. 14 Esta política define as situações que configuram como conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:
  - a) A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas de atos e fatos relevantes da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. obtida em razão das atividades exercidas; e
  - b) No período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, considerando a divulgação ou utilização de informações privilegiadas de atos e fatos relevantes da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:
    - i. Prestar, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica, no que tange a utilização de informações privilegiadas de atos e fatos relevantes, incluindo os serviços de consultoria, assessoria ou intermediação de interesses privados, com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
    - ii. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional, com pessoa física ou jurídica, que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado e que possa aferir vantagem indevida em razão da utilização de informações privilegiadas de atos e fatos relevantes;
    - iii. Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, e que possa aferir vantagem indevida em razão da utilização de informações privilegiadas de atos e fatos relevantes; ou
    - iv. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado, perante órgão ou entidade em que esteve empregado, vinculado ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego, e que possa aferir vantagem indevida em razão da utilização de informações privilegiadas de atos e fatos relevantes.
- Art. 15 Esta política estabelece que o ocupante de cargo ou empregado da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesse e a resguardar as informações privilegiadas, no que tange ao uso e divulgação de atos e fatos relevantes da Companhia, sendo:
  - a) Em virtude de dúvidas acerca da prevenção ou impedimento de situações que configurem conflito de interesses, no uso e divulgação de atos e fatos relevantes da companhia, o agente público deverá consultar a Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE);

Tipo de Documento **POLÍTICA** 

Unidade Responsável EGEP/PRESI

Aprovação CONSAD Processo 51402.206971/2018-11

Código 2.10.0.POL.3.001

7 de 19

b) A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro no uso e divulgação de atos e fatos relevantes da companhia;

- c) Enviar à Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE), conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e
- d) Comunicar por escrito à Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE), conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, ou em caso de profissões regulamentadas;
- e) A Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE), ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverá informar ao servidor e à Controladoria-Geral da União, as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.
- f) O agente ou empregado público que praticar os atos previstos nos artigos 13 e 14 desta Política, poderá incorrer em Improbidade Administrativa e deverá responder ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa, e poderá responder em outras esferas jurídico-administrativas quando comprovado a lesão ao erário público e o ganho ilícito, decorrente de divulgação de informação sigilosa relevante.
- g) No caso da participação em sociedade empresarial em que a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. não detenha o controle acionário, essa deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando os casos aplicados a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração, para esse fim:
  - Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas, e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;
  - Relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
  - Informe sobre execução da política de divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia; iii.
  - Análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;
  - Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;
  - vi. Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;
  - vii. Relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
  - viii. Avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
  - ix. Qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante e que possa produzir mutação patrimonial posterior.

VALEC	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	POLÍTIC	FATOS RELEVANTES DA ADI	ES DA ADMINISTRAÇÃO	
Tipo de Documento:	Unidade Responsável	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.206971/2018-11	Código 2.10.0.POL.3.001	Página <b>8</b> de <b>19</b>

#### CAPÍTULO VI

## DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. pela natureza das suas atividades e por exigência da divulgação de informações contábeis e de resultado financeiro da Companhia, e pela necessidade de garantir a transparência de seus atos de gestão com a União, o Ministério dos Transportes, a Sociedade e os Demais Órgãos de Fiscalização e Controle.

### SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, têm por dever dar publicidade aos seus Atos e Fatos Relevantes da Administração, sendo considerados para fins de responsabilidade e atribuição quanto à divulgação e publicidade:

- a) O documento de divulgação de ato ou fato relevante será elaborado sob a coordenação da Presidência, por meio da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais – ASCOM;
- b) O documento de divulgação de ato ou fato relevante deverá ser claro e preciso, utilizando de linguagem acessível ao público investidor;
- c) A Presidência, por intermédio da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais ASCOM, divulgará os atos ou fatos relevantes, prioritária e simultaneamente:
  - i. Aos Órgãos de Fiscalização e Controle, Ministério dos Transportes e a União através de documento oficial da Companhia;
  - ii. Ao mercado em geral, na forma indicada na alínea "a" do artigo 18.
  - iii. À CVM, por meio do seu site, BM&FBOVESPA e, se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado;
  - d) Após essa divulgação, a Presidência ou a quem ela delegar poderá divulgar ao mercado o ato ou fato relevante por correio eletrônico e disponibilizar no website da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
- e) O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia).
- f) A divulgação do ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia);
- g) Na hipótese de os valores mobiliários da companhia serem admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, cujos horários de início e encerramento dos negócios sejam incompatíveis, prevalecerá, o horário de funcionamento do mercado brasileiro (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia);
- h) Caso seja imperativo que a divulgação do ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, a Presidência poderá solicitar, comunicação ao Mercado por intermédio da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais ASCOM, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado, nacionais ou estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia);

Tipo de Documento POLÍTICA Unidade Responsável EGEP/PRESI Aprovação CONSAD Processo: 51402.206971/2018-11

Código: 2.10.0.POL.3.001 Página N 9 de 19

Rub. W

- i) Os atos e fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.
  - i. A Presidência poderá solicitar comunicação ao Mercado por meio da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais ASCOM, a não divulgação imediata do ato ou fato relevante mencionado na alínea "i" se a informação relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela não divulgação (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia).
- j) Quando for o caso, a Presidência ou a quem for delegada a competência prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia).
- k) A companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários.

## SEÇÃO II DOS EXEMPLOS DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO

#### Art. 18 São exemplos de Atos e Fatos relevantes da administração:

- a) Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) Mudança no controle da companhia, por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c) Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- d) Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e) Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) Decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- g) Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- h) Transformação ou dissolução da companhia;
- i) Mudança na composição do patrimônio da companhia;
- j) Mudança de critérios contábeis;
- k) Renegociação de dívidas;
- 1) Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- m) Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- n) Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- o) Aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- p) Lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q) Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r) Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;



VALEC	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADM				
Tipo de Documento:	Unidade Responsável	Aprovação	Processo: 51402.206971/2018-11	Código:	Página	
POLÍTICA	EGEP/PRESI	CONSAD		2.10.0.POL.3.001	<b>10</b> de <b>19</b>	

- s) Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t) Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- u) Modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- v) Impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.
- w) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

#### SEÇÃO III

# DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 19 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, no tocante ao dever de publicar os seus Atos e Fatos Relevantes da Administração, considera para fins de explicitação dos canais disponibilizados para esse fim, e os procedimentos pertinentes para a realização desta atividade:
  - a) A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia, e no Diário Oficial da União. Adicionalmente, a companhia poderá divulgar o ato ou fato relevante pelos seguintes meios:
    - i. Rede mundial de computadores (Internet), e no site da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A;
    - ii. Correio eletrônico;
    - iii. Teleconferência;
    - iv. Reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
    - v. Comunicados à imprensa (press releases);
    - vi. Meios de radiodifusão utilizados pelo mercado.
  - b) A divulgação por meio da publicação nos jornais (alínea "a" do art. 18.) podem ser realizadas de forma reduzida, desde que sejam indicados os endereços na rede mundial de computadores Internet, onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na alínea "c" do artigo 17.
  - c) O ato ou fato relevante será objeto de divulgação interna para conhecimento geral.
  - d) Somente a Presidência ou a quem ela delegar tal competência, estará autorizado a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

## SEÇÃO IV

## DAS DIVULGAÇÕES DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS AO MERCADO – "GUIDANCE"

- Art. 20 No que tange a expectativa do Mercado com relação as divulgações de projeções financeiras ao mercado, a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, em função da sua competência regimental, informa pela opção da não divulgação das projeções de seus resultados ao Mercado.
- Art. 21 Em tempo, a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A poderá noticiar no seu website (www.valec.gov.br), sem com isso validar, as expectativas do mercado sobre seus resultados.



VALEC	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO					
Tipo de Documento:	Unidade Responsável	Aprovação CONSAD	Processo: 51402 206971/2018-11	Código: Pá			

Art. 22 A Presidência, por intermédio da Superintendência Financeira - SUFIN, poderá verificar o teor dos relatórios apresentados pelos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações, já de domínio público, incorretas ou imprecisas.

## SEÇÃO V DO PERÍODO DE SILÊNCIO – "QUIET PERIOD"

Art. 23 O "Período de Silêncio" antes da divulgação pública das demonstrações contábeis é a conduta utilizada pela VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A para a não divulgação de informações privilegiadas sobre os seus resultados para as pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos no preparo e aprovação dessas demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações aos Òrgãos de Fiscalização e Controle, ao Ministério do Transporte, à União, bem como a sua divulgação ao mercado.

Art. 24 Para fins de padronização quanto aos procedimentos referentes ao Período de Silêncio – "QUIET PERIOD", consideramos:

- a) A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação pública das informações trimestrais e das informações anuais da Companhia aos Órgãos de Fiscalização e Controle, ao Ministério do Transporte, à União e a CVM (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia);
- b) A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A informará ao mercado a data da divulgação das informações trimestrais de balanço e das demonstrações de resultado da companhia, e, na mesma oportunidade, divulgará o início do período de silêncio (quiet period);
- c) Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Vinculadas;
- d) As informações que sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, e que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas, devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado na forma desta Política e conforme estabelecido no item 6.3.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em casos de vazamento involuntário dessas informações e quando da ocorrência de caso atípico ou fortuito, a fim de equalizar as informações ao mercado, a Companhia deve informar e divulgar os dados vazados ao mercado, o mais rápido possível, pelos procedimentos estabelecidos nesta Política.

#### CAPÍTULO VII

## DA ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES

Art. 25 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A de forma a padronizar os procedimentos quanto a necessidade de adesão e aceitação por parte das Pessoas Vinculadas aos dispositivos firmados na Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração, estabelece a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, seus Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º do presente normativo.

#### SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

Art. 26 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A em detrimento de padronização dos procedimentos quanto a necessidade de adesão aos termos estabelecidos na Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração, estabelece que:

VALEC	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMIN					
Tipo de Documento:	Unidade Responsável	Aprovação	Processo: 51402.206971/2018-11	Código:	Página		
POLÍTICA	EGEP/PRESI	CONSAD		2.10.0.POL.3.001	<b>12</b> de <b>19</b>		

- a) As Pessoas Vinculadas citadas nos artigos 6º e 7º deverão aderir à política mediante assinatura de termo próprio (Anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da política e que se obrigam a observá-los.
- b) As Pessoas Vinculadas mencionadas nos artigos 6º e 7º, deverão aderir à política e serão indicadas por seus respectivos diretores, anualmente, e a validação das pessoas indicadas acontecerá por meio da Secretaria Executiva da Comissão de Ética SECOE.
- c) As adesões efetuadas na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão mantidas em cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à política, e a Secretaria Executiva da Comissão de Ética SECOE será a responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando solicitado.

Parágrafo Único - A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A manterá junto a Secretaria Executiva da Comissão de Ética - SECOE a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

# **CAPÍTULO VIII**DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 27 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A em detrimento da padronização dos procedimentos relacionados as vedações, o procedimento apuratório (investigativo) e as sanções, no que tange a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração constantes desta Política, estabelece que:

## SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES

Art. 28 A Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A estabelece que antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários (se for o caso de oferta pública futura de ações da companhia) de Controladas e Coligadas (que sejam companhias abertas), ou a eles referenciados, pela própria Companhia, e pelas Pessoas Vinculadas.

- a) Estão vedadas, dentre outras ações:
  - i. Às Pessoas Vinculadas, o fornecimento ou comentário na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou das redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual obtiveram acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público.
  - ii. A realização de qualquer manifestação pública, a respeito de notícias publicadas pela imprensa, sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial da Presidência, por intermédio da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais ASCOM;
  - iii. É estritamente vedado às Pessoas Vinculadas dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e relativas aos atos ou fatos relevantes da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia;
  - iv. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de informações privilegiadas para obter, para si, para terceiros de sua confiança ou para outrem, qualquer vantagem pecuniária, inclusive por intermédio da compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A (se for o caso de oferta pública futura de ações da



Tipo de Documento POLÍTICA

Unidade Responsável EGEP/PRESI Aprovação CONSAD Processo: 51402.206971/2018-11

Código: 2.10.0.POL.3.001 Página 13 de 19

companhia), ou a eles referenciados, estando sujeitas as sanções previstas nas normas internas da Companhia e na legislação aplicável.

### SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 29 Esta política estabelece que o ocupante de cargo ou empregado da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e as Partes vinculadas estabelecidas nos artigos 6º e 7º, devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, resguardando as informações privilegiadas relacionadas aos atos e fatos administrativos da companhia, sendo submetidos aos seguintes procedimentos apuratórios:

- a) Considerando que é dever de qualquer pessoa reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público, em nenhuma hipótese, a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. poderá se recusar a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente público envolvido. A autoridade que tiver conhecimento, por qualquer meio, de irregularidade praticada por servidor, é obrigada a adotar providência visando a sua apuração, sem prejuízos das medidas urgentes que o caso exigir;
- b) Por intermédio do Poder Disciplinar, cabe à VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. apurar as infrações e aplicar as penalidades aos empregados públicos e aos demais funcionários sujeitos à disciplina administrativa. Deve ser avaliado o procedimento adequado para a sua apuração e se for o caso, a aplicação da pena cabível. Não o fazendo, o servidor responsável incide no crime de Condescendência Criminosa, previsto no Art. 320 do Código Penal, e em Improbidade Administrativa, conforme art.11, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992;
- c) O empregado público está sujeito à responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente do exercício do cargo, emprego ou função, se praticar atos ilícitos no âmbito civil, penal e administrativo;
- d) As Pessoas Vinculadas estabelecidas no artigo 7º desta Política que não estão sujeitas as responsabilidades atribuídas aos empregados públicos em exercício, estão sujeitas para a avaliação de responsabilidade civil, penal e criminal no uso das informações privilegiadas, no que tange a Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração;
- e) No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, no que tange a utilização de informações privilegiadas e a divulgação de atos e fatos relevantes da administração, o agente público deverá consultar a Secretaria Executiva da Comissão de Ética SECOE;

Parágrafo único. No caso de apuração de responsabilidades, fica o agente ou empregado público que se enquadre em situações de conflitos de interesses no que tange a utilização de informações privilegiadas, para obter, para si, para terceiros de sua confiança ou para outrem, qualquer vantagem pecuniária, sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, sem prejuízo, a aplicação das demais sanções cabíveis (Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD).

## SEÇÃO III DAS SANÇÕES

Art. 30 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, no código de conduta da Empresa, nas sanções previstas pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética - SECOE e, eventualmente, tem a obrigação de ressarcir a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas (previstos nos artigos 6º e 7º.), integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a ocorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **CAPÍTULO IX** DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 31 O processo de gestão e controle desta política será submetido a revisões periódicas anuais pelo Conselho de Administração, com o objetivo de manter-se alinhado às melhores práticas de mercado e em aderência aos processos de melhoria contínua da Companhia.

# **CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32 A presente Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração entrará em vigor na data da sua aprovação, pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.
- Art. 33 As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente a Assessoria de Comunicação e Relacionamento com Investidores, sendo este o setor responsável pelo procedimento adequado para a divulgação das informações relevantes da Companhia junto ao Mercado.

## **CAPÍTULO XI** DAS DEFINIÇÕES

#### Art. 34 São definições adotadas pela Valec:

- I **Acionistas**: Pessoas Físicas ou Jurídicas que ensejam titularidades sobre o controle acionário de uma Empresa ou Sociedade Anônima;
- II Ações: Parcela de capital que se toma de uma sociedade, título que representa os direitos de um associado;
- III **Agente Público**: Toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não;
- IV Alavancagem: Um termo genérico que designa qualquer técnica utilizada para multiplicar a rentabilidade;
- V Alienação: Ato de transferência para outra pessoa de um bem ou direito;
- VI **Ampla Defesa**: Direito de o acusado introduzir no processo, diretamente ou mediante atuação do seu procurador, todos os argumentos ou teses definitivas bem como os meios de prova admissíveis e uteis a defesa;
- VII **Analistas De Valores Mobiliários**: Profissionais que elaboram relatórios de análise destinados a publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes;
- VIII Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão do(s) acionista(s) controlador(es), deliberação da Assembléia Geral, deliberação dos órgãos de administração da companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorridos ou relacionados aos seus negócios, que possam influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia;
  - IX Auditores Independentes: Pessoas que exercem papel fundamental para assegurar credibilidade às informações financeiras de determinada entidade, ao opinar se as demonstrações contábeis preparadas pela sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira;
  - X **Bolsa De Valores**: Mercado organizado onde se negociam ações de sociedades de capital aberto (públicas ou privadas) e outros valores mobiliários;
  - XI Bonificação: Ato ou efeito de remunerar de forma tempestiva resultado operacional positivo;



Código -Página Unidade Responsável Aprovação Processo Tipo de Documento CONSAD 2.10.0.POL.3.001 15 de 19 51402.206971/2018-11 POLÍTICA

- XII Colaborador: Pessoas Físicas ou Jurídicas que colaboram em suas funções a maximizar os resultados financeiros e o cumprimento das metas estabelecidas pela Companhia;
- XIII Colegiado: Grupo cujos membros têm poderes iguais;
- XIV Coligadas: Sociedade "Coligada" a outra empresa quando há uma relação de influência significativa, ou seja, quando a empresa detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la diretamente;
- XV Companhia Aberta: Empresa que promove a colocação de valores mobiliários em bolsas de valores ou no mercado de balcão;
- Condescendência Criminosa: Crime contra a Administração Pública, praticado por funcionário público que, por clemência ou tolerância, deixa de tomar as providências a fim de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou deixa de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe falte autoridade para punir o funcionário infrator;
- XVII Conflito de Interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- XVIII Controladas: Sociedade "Controlada" por outra quando esta, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
  - XIX Cônjuge: Indivíduo, em relação a outrem a quem está matrimonialmente vinculado; consorte;
  - XX Consanguíneos: Que é do mesmo sangue, mesma origem;
  - XXI Conselho De Administração: Pessoas responsáveis pela tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os principais interesses da organização como um todo;
- XXII Conselho Fiscal: Colegiado criado pelos associados, sócios, ou de forma geral os participantes de uma associação ou sociedade empresária, com vistas a acompanhar a sua entidade;
- Controladoria-Geral Da União: Órgão do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria:
- XXIV Diário Oficial Da União: Um dos veículos de comunicação pelo qual a Imprensa Nacional tem de tornar público todo e qualquer assunto acerca do âmbito federal;
- XXV Disposição Estatutária: Funções que estão regulamentadas por um estatuto determinado;
- XXVI Dissolução de Entidade: Extinção de entidade, sociedade etc.;
- XXVII Entidades: Organizações sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede sócio assistencial junto aos entes federativos;
- XXVIII Entidades De Classe: Sociedade de empresas ou pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados;
  - XXIX Erário: Conjunto dos recursos financeiros públicos; os dinheiros e bens do Estado; tesouro, fazenda:
  - XXX Fundos De Investimento: Modalidade de investimento coletivo;
  - XXXI Fusão de Empresas: Ato ou efeito de fundir (-se) duas ou mais pessoas jurídicas em torno da mesma razão social;
- XXXII Ganho Ilícito: Enriquecimento condenado pela lei e/ou pela moral; proibido, ilegal

VALEC	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO					
Tipo de Documento:	Unidade Responsável	Aprovação	Processo: 51402.206971/2018-11	Código:	Página		
POLÍTICA	EGEP/PRESI	CONSAD		2.10.0.POL.3.001	<b>16</b> de <b>19</b>		

- XXXIII **Guardar Sigilo**: Condição de algo que é mantido como oculto e secreto, fazendo com que poucas pessoas saibam da sua existência;
- XXXIV **Improbidade Administrativa**: Ato ilegal praticado no âmbito da Administração Pública, quando um agente público age de forma desonesta e desleal no cumprimento das suas funções públicas;
- XXXV **Informações Privilegiadas**: Informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela sendo relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- XXXVI Livre Concorrência: Liberdade que a pessoa tem, quer seja ela física ou jurídica, de ofertar seus produtos e serviços sem, contudo, ferir os princípios da ética, da moral e da lealdade, respeitando qualquer outro concorrente, não usando de mecanismos espúrios para macular ou prejudicar o trabalho deste (concorrente);
- XXXVII **Mercados De Balcão**: Mercado onde são negociados os mais diversos títulos de valores mobiliários que não possuem autorização para serem negociados na Bolsa de Valores;
- XXXVIII **Período de Silêncio "Quiet Período"**: Período que precede a Divulgação dos Resultados da Companhia ao Mercado;
- XXXIX **Pessoas Vinculadas**: Pessoas físicas ou jurídicas, cuja participação societária no capital social de uma companhia caracterizem em sua relação como controladora ou coligada, ou que estiverem sob controle societário ou administrativo comum, ou quando pelo menos dez por cento do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica, e que ainda gozem de exclusividade, como agente, distribuidores ou concessionárias, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos.
  - XL **Projeções Financeiras "Guidance"**: Ferramenta de divulgação institucional com a expectativa dos resultados financeiros da Companhia em um determinado horizonte de tempo;
  - XLI **Termo De Adesão**: Instrumento que formaliza o estabelecimento da relação entre Parte Vinculada e a Companhia no resguardo das informações privilegiadas, vinculando-os aos dispositivos da respectiva política;
  - XLII **Utilização Indevida**: Contrário à razão ou aos usos e às regras; impróprio, inconveniente, injustificado;

#### CAPÍTULO XII DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Art. 35 São referências bibliográficas utilizadas nesta política:
  - a) Decreto Federal nº 8.945/16 Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - b) Lei Federal nº 13.303/16 Lei das Estatais Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - c) Lei Federal nº 12.813/13 Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
  - d) Pronunciamento Técnico CODIM 04 Melhores Práticas de Divulgação de Informações sobre o Desempenho Futuro da Companhia GUIDANCE. Necessidade de Padronização de Divulgação, como forma de contribuir para adoção de boas práticas de relações com investidores e governança corporativa;



Tipo de Documento POLÍTICA Unidade Responsável

Aprovação CONSAD Processo: 51402.206971/2018-11

Código: 2.10.0.POL.3.001 Página 17 de 19

Fls.

e) Pronunciamento Técnico CODIM 05 – Ato ou Fato Relevante. Abrangência. Esclarecimentos de Conceitos e Procedimentos. Transparência e Boas Práticas de Governança Corporativa. Adoção de Regras Prudenciais. Cumprimento da Instrução da Comissão de Valor Mobiliários;

- f) Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários CVM N° 358 Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, revoga a Instrução CVM no 31, de 8 de fevereiro de 1984, a Instrução CVM no 69, de 8 de setembro de 1987, o art. 30 da Instrução CVM no 229, de 16 de janeiro de 1995, o parágrafo único do art. 13 da Instrução CVM 202, de 6 de dezembro de 1993, e os arts. 30 a 11 da Instrução CVM no 299, de 9 de fevereiro de 1999, e dá outras providências;
- g) Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários CVM Nº 400 Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, e revoga a Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, e a Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988;
- h) Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários CVM Nº 590 Altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007.

#### CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO

Art. 36 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua 8ª Reunião Extraordinária, de 29 de junho de 2018, conforme Resolução Consad y 10/2018, e entrará em vigor a partir desta data.

PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA Presidente do Conselho de Administração ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### **DADOS PARA CADASTRO**

CPF/ ID:	
CEP:	
FUNÇÃO/CARGO N	A EMPRESA:
	<u>DECLARAÇÃO</u>
Administração, aproconstruções e F com os termos desta contribuir para que as l	recebido um exemplar da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da vada pelo Conselho de Administração da VALEC ENGENHARIA (ERROVIAS S.A., em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância política, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.
Cidade e data	, uc

#### Assinatura

NOME:

<sup>1</sup>ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

 $<sup>2^</sup>a$  Via — Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

VALEC	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	POLÍTICA	A DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E F	TOS RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO		
Tipo de Documento:	Unidade Responsável	Aprovação	Processo: 51402.206971/2018-11	Código:	Página	
POLÍTICA	EGEP/PRESI	CONSAD		2.10.0.POL.3.001	<b>19</b> de <b>19</b>	

ANEXO	II	-	RESPONSÁVEL	OFICIAL	PELA	POLÍTICA	DE	DIVULGAÇÃO DE
INFORM	AÇ	ÕE	S					VALEC
								CONSAD
								Fls. 289
			D	ADOS PAR	A CADA	ASTRO		Dub M

DADOS PARA CADASTRO
IOME:
PF/ ID:
NDEREÇO:
CEP:
UNÇÃO/CARGO NA EMPRESA:
<b>DECLARAÇÃO</b>
Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, reponsabilidades e atribuições decorrentes da ondição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Administração a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, nos termos do item 5.2.2 e 5.2.5.  Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo conselho de Administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, em ua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos desta política, obrigando-me cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, onforme as definições, também as cumpram integralmente.
omornie as definições, também as cumpram megramente.
idade e data

#### Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A 2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

ENTERANCO